Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo
Em: 18/06/10
Secretaria

LEI MUNICIPAL N.º 2880, de 18/06/2010

Determina a instituição das áreas escolares de segurança e cidadania nas ruas do entorno das escolas públicas municipais de São Jerônimo e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranqüilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art.2º Entende-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania, as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100(cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art.3º A área que se refere o artigo 2º da presente Lei deverá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".

Art.4º O Poder Executivo Municipal, intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 2º, desta lei:
I. Ampliação e melhoria da iluminação pública;
II. Limpeza pública;
III. Poda de árvores;
IV. Implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
V. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
VI. Fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos;
VII. Coibir a exposição ou distribuição de desenhos, pinturas, gravuras, estampas, escritas ou qualquer objeto pornográfico ou obsceno;
VIII. Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos proibidos por Lei, a fim de dificultar seu surgimento e proliferação;

Revisado pela Jurídico
Em: ___/___/___
Ass: _____

Art.5º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:
I. Limites de velocidades
II. Sinalização adequada;
III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
IV. Faixas de travessia de pedestre;
V. Semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo único: Os Órgãos Municipais competentes fomentarão projetos, programas e Campanhas de Educação e Segurança no Trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art.6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação – SME poderá promover, em parceria com os Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e a Entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com a educação no trânsito brasileiro.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual.

Art.8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta lei.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de Junho de 2010

Vereador Clóvis José da Silva
Presidente